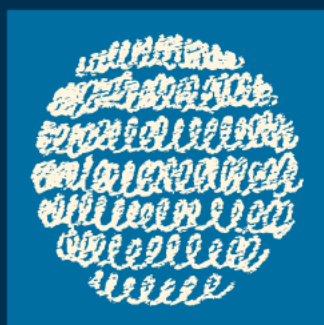
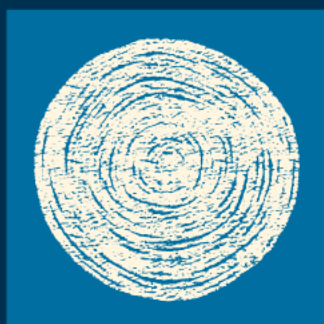
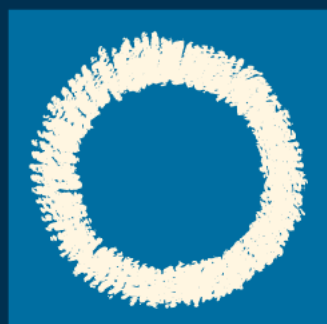
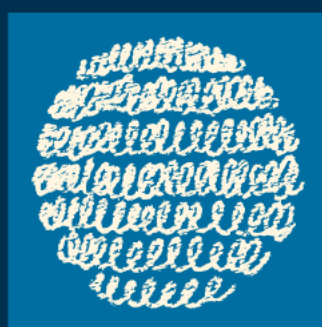
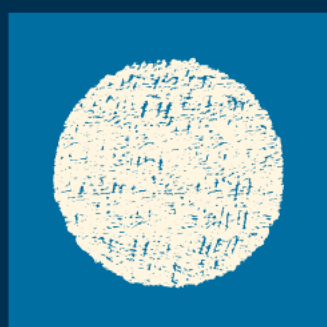
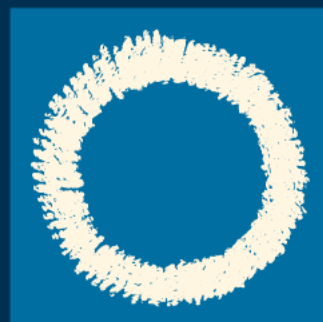


SUMÁRIO EXECUTIVO

ACESSO E PERCEPÇÃO DOS CIDADÃOS E CIDADÃS NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO





Este documento é compatível
com softwares leitores de tela.

SUMÁRIO EXECUTIVO

**ACESSO E PERCEPÇÃO DOS
CIDADÃOS E CIDADÃS NAS
AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO**

BRASÍLIA, DF
SETEMBRO DE 2026

© 2026 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação
pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Venda proibida.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ

PRESIDENTE

Ministro Luiz Edson Fachin

CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministro Benedito Gonçalves

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Jaceguara Dantas da Silva

Andréa Esmeraldo

Paulo Regis Machado Botelho

Fabio Francisco Esteves

Ilan Presser

Noemia Aparecida Garcia Porto

Silvio Amorim Junior

Carlos Vinícius Alves Ribeiro

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

SECRETÁRIA-GERAL

Clara Mota Santos Pimenta Alves

SECRETÁRIO DE ESTRATÉGIA E PROJETOS

Paulo Marcos de Farias

DIRETOR-GERAL

Bruno César de Oliveira Lopes

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabriela Guerreiro

COORDENADORA DE IMPRENSA

Andréa Lemos

COORDENADORA DE MULTIMEIOS

Mirela Lopes

2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO — PNUD

REPRESENTANTE RESIDENTE

Claudio Providas

REPRESENTANTE RESIDENTE ADJUNTA

Elisa Calcaterra

REPRESENTANTE RESIDENTE ASSISTENTE E COORDENADORA DA UNIDADE DE PROGRAMA

Maristela Baioni

CHEFE DE OPERAÇÕES PARA O BRASIL

Caroline Brito Fernandes

COORDENADORA DA UNIDADE DE GOVERNANÇA E JUSTIÇA PARA O DESENVOLVIMENTO

Andréa Bolzon

GERENTE SÊNIOR PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL

Júlia Matravolgyi

ANALISTA DE PROJETOS DE JUSTIÇA E INOVAÇÃO

Luciana Freitas

ASSOCIADAS DE GESTÃO DE PROJETOS

Anna Clara Monjardim

Isabella Moura

Tiago Sousa

Vitor Martins

ASSISTENTES PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL

Laisa Lima

Laura Gonçalves de Lima

Mariana Sidersky

Thaís Loureiro Duarte Gonzales

AUXILIARES ESPECIALISTAS EM GESTÃO

Alan Rodrigues

Deuzite Cunha

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

Luciano Milhomem

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL — GESTÃO CNJ

SECRETÁRIA-GERAL

Clara da Mota Santos Pimenta Alves

JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Adriana Meireles Melonio

GERENTE DE PROJETOS DA SECRETARIA-GERAL

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

ASSESSORA

Fabiana Lima Agapejev de Andrade

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL — COORDENAÇÃO-GERAL

COORDENADORA-GERAL

Tatiana Whately de Moura

COORDENADORA-GERAL ADJUNTA

Polliana Andrade e Alencar

COORDENADOR TÉCNICO

Vinicius Couto

COORDENADORA TÉCNICA ADJUNTA

Zuleica Garcia de Araújo

COORDENADORA DE PESQUISA

Carine Santos

COORDENADORA DE CAPACITAÇÕES E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Tamires Souza

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO (EM LICENÇA)

Sâmia Bechelane Cordeiro de Melo

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO (INTERINA)

Mariana Barros

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ)

JUÍZA COORDENADORA

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

DIRETORA EXECUTIVA

Gabriela de Azevedo Soares

DIRETORA DE PROJETOS

Elisa Sardão Colares

DIRETOR TÉCNICO

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

PESQUISADORES E PESQUISADORAS

Alexander da Costa Monteiro

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Isabely Fontana da Mota

Luciana Rodrigues da Silva Castro

Olívia Alves Gomes Pessoa

ESTATÍSTICOS E ESTATÍSTICA

Davi Borges

Filipe Pereira

Jaqueline Barbão

APOIO À PESQUISA

Aline Maria da Silva Mendonça

Felipe Evangelista Andrade Silva

Júlia Capute Corrêa Pinto

Marcus Siqueira Torquata Coutinho

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques

ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS

Beatriz Aurora

Carlos Cezar Yoshitake Júnior

Maria Eduarda Dantas Conceição

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO — COIN

JUÍZA COORDENADORA

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

COORDENADORA

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

EQUIPE COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR

REITOR

Prof. Dr. Everton Ricardi Lozano da Silva

CAMPUS CURITIBA

DIRETOR-GERAL

Prof. Dr. Paulo Daniel Batista de Sousa

DIRETORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Lucia Regina Rocha Martins

CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA

Prof. Dr. Jurandir Peinado

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

Prof. Dr. Rogério Allon Duenhas

COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Giovanna Pezarico

COORDENAÇÃO DA PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

Ana Paula Myszczuk

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Giovanna Pezarico

EQUIPE DE PESQUISA

Sandra Negri

Rogério Allon Duenhas

Christian Carlos Souza Mendes

Antonio Gonçalves de Oliveira

FICHA TÉCNICA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

AUTORIA

Ana Paula Myszczyk

Antonio Gonçalves de Oliveira

Chrisitan Carlos de Souza Mendes

Giovanna Pezarico

Sandra Negri

Rogério Alon Duenhas

REVISÃO DE TEXTO

Gabriela Amorim

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Gabriella de Azevedo Carvalho

FICHA CATALOGRÁFICA

C755a

Conselho Nacional de Justiça.

Acesso e percepção dos cidadãos e cidadãs nas audiências de instrução : sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Universidade Tecnológica Federal do Paraná. – Brasília: CNJ, 2026.

34p.

ISBN: 978-65-5972-257-0

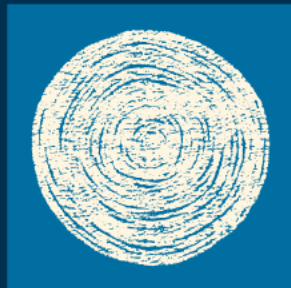
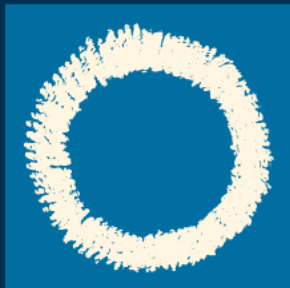
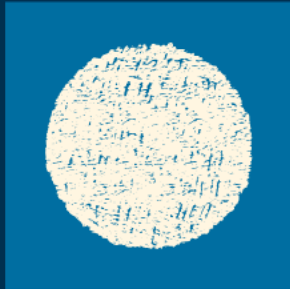
1. Acesso à Justiça 2. Audiência de instrução 3. Justiça Plural 4. População vulnerável I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento III. Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CDD: 340



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	15
2.2 DESENHO DA PESQUISA	15
3 RESULTADOS E ANÁLISES	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32



1. INTRODUÇÃO

Este sumário executivo apresenta os resultados consolidados do estudo desenvolvido no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), identificado como Justiça Plural (Prodoc BRA 23/027). O objetivo central da pesquisa foi realizar uma análise qualitativa das percepções das partes envolvidas nas audiências de instrução no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade.

Partiu-se da premissa de que existem disparidades regionais e institucionais, considerando que a extensão territorial e a diversidade institucional do Brasil configuram variáveis capazes de impactar significativamente a experiência das partes durante as audiências. Nesse contexto, a pesquisa foi orientada pelas seguintes questões:

- a) Há diferenças na condução, procedimentos e tratamento das audiências nas diferentes matérias do direito e entre tribunais, incluindo diferenças dentro do mesmo ramo de Justiça, tais como, Criminais, Infância e Juventude, Família etc.?
- b) Há documento oficial orientador (manual ou guia) sobre os procedimentos a serem adotados durante as audiências?
- c) Quais pessoas (e que cargos ocupam) prestam orientação às partes e à advocacia antes, durante e após a audiência?
- d) São enviadas às partes informações/orientações antes da audiência? Se sim, em que formato são oferecidas (material impresso, verbal, por meio de link da internet, mensagens para celular etc.)?
- e) Há protocolos específicos para realização de audiências com pessoas em situação de vulnerabilidade? Que tipo de protocolo e para qual público?
- f) Há destaques relevantes acerca de procedimentos mais ou menos satisfatórios praticados durante a realização das audiências?
- g) Questões transversais — como a raça, gênero e outras vulnerabilidades — podem ser identificadas durante as observações das audiências?
- h) Qual a percepção das pessoas entrevistadas sobre o tratamento e condução das audiências para públicos vulneráveis?
- i) Há diferenças no tratamento e nas orientações fornecidas às pessoas a depender de sua posição processual (autora, ré, vítima ou testemunha)? Há diferenças no tratamento e nas orientações fornecidas às partes em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?
- j) É possibilitada a oitiva das partes separadamente (testemunhas de acusação, vítimas, réu e autor)? De que forma?
- k) Os espaços físicos e/ou os ambientes virtuais disponibilizados são adequados para realização das audiências? Quais os principais problemas?
- l) Quais as principais vantagens e desvantagens da realização de audiências virtuais (questões como: acesso das partes, letramento digital, tempo de duração entre outras)?
- m) As partes saíram satisfeitas com a condução feita durante as audiências? Quais os principais motivos de insatisfação? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero ou outras vulnerabilidades)?
- n) As partes saíram satisfeitas com as orientações e com o tratamento conferido pelos agentes do Sistema de Justiça (corpo de servidores, magistratura, Defensoria Pública, Ministério Público)? Quais os principais motivos de insatisfação? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?
- o) As partes saíram satisfeitas com as orientações e com o tratamento conferido por advogados e advogadas? Quais os principais motivos de insatisfação? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero ou outras vulnerabilidades)?

p) Há diferença entre o atendimento prestado pela advocacia particular, dativa ou pela Defensoria Pública? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?

q) A parte compreendeu o resultado e o objetivo da audiência? Houve transparência nas informações prestadas? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?

r) As partes se sentiram constrangidas ou coagidas a agir de determinada forma? Há diferenças em relação ao perfil das partes (exemplo: raça, gênero e outras vulnerabilidades)?

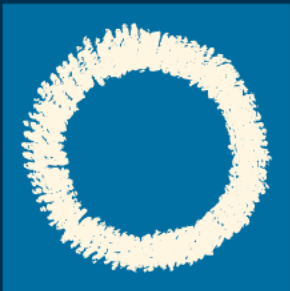
Com base nessas questões, a pesquisa estruturou-se em objetivos específicos voltados à identificação de ações e estratégias capazes de tornar a Justiça mais inclusiva e acessível, em consonância com as metas da Agenda 2030, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Nesse horizonte, foram contempladas quatro dimensões analíticas:

1. percepção dos atores envolvidos nas audiências,
2. identificação de barreiras comunicativas,
3. análise de variações institucionais, e
4. consideração dos impactos das vulnerabilidades sociais no acesso ao Poder Judiciário.

De forma detalhada, a investigação examinou as percepções de partes autoras e rés, testemunhas, profissionais de advocacia, da Defensoria Pública, corpo funcional, integrantes do Ministério Público em magistratura quanto ao atendimento recebido, avaliando aspectos como qualidade das informações, respeito no tratamento e adequação das condições oferecidas. Também mapeou entraves comunicativos, sobretudo aqueles relacionados à linguagem jurídica e à complexidade processual.

Ademais, o estudo identificou diferenças institucionais e regionais no tratamento das partes, destacando práticas com potencial para favorecer maior uniformização. Por fim, analisou-se de que maneira fatores de vulnerabilidade, tais como raça, gênero, condição socioeconômica, singularidades regionais e acesso à tecnologia, influenciaram a condução das audiências de instrução, com especial atenção às experiências realizadas tanto em ambiente presencial quanto em ambiente virtual.

2. PERCURSO METODOLÓGICO



2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O estudo teve por finalidade aprofundar o conhecimento do Poder Judiciário sobre a percepção das partes envolvidas em processos judiciais, especialmente no que se refere ao atendimento e aos serviços prestados nas audiências de instrução, nos diferentes ramos do Judiciário. Para tanto, adotou uma abordagem metodológica qualitativa, por permitir a compreensão das experiências e percepções dos sujeitos em seus contextos concretos.

Ao analisar a dinâmica das audiências de instrução a partir do ponto de vista das pessoas participantes, considerando marcadores de vulnerabilidade social e condições materiais de acesso do Poder Judiciário, a pesquisa busca subsidiar o aprimoramento das práticas institucionais, com vistas à melhoria do atendimento, da comunicação e da inclusão. Trata-se de uma pesquisa aplicada, de caráter exploratório e explicativo, que utilizou procedimentos de pesquisa de campo, bibliográfica e documental, articulados de forma a assegurar uma análise abrangente e empiricamente fundamentada do objeto investigado.

2.2 DESENHO DA PESQUISA

A pesquisa teve como enfoque as percepções das partes envolvidas em audiências de instrução no sistema judiciário brasileiro, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o grupo selecionado para a investigação foi constituído por pessoas participantes diretamente envolvidas nas audiências de instrução, incluindo partes processuais, testemunhas, magistratura, profissionais da advocacia e da Defensoria Pública, integrantes do Ministério Público e funcionalismo público.

A seleção foi orientada pela heterogeneidade de experiências e pela presença de diferentes ramos do Poder Judiciário (Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho), de modo a permitir a análise comparativa das percepções sobre atendimento, comunicação e acolhimento institucional. Foram considerados, ainda, marcadores de vulnerabilidade social, tais como gênero, classe, etnia e escolaridade, buscando-se captar nuances associadas às desigualdades estruturais que afetam o acesso e a permanência das partes no Poder Judiciário.

O material empírico analisado é composto pelas entrevistas realizadas com profissionais e pessoas usuárias do Poder Judiciário, totalizando 98 entrevistas válidas, distribuídas conforme o perfil das pessoas participantes: 18 profissionais de advocacia, 9 da Defensoria Pública, 16 da magistratura, 6 integrantes do Ministério Público, 27 integrantes do funcionalismo do Poder Judiciário e 22 partes (pessoas autoras, réus e testemunhas).

O conjunto de partes entrevistadas no âmbito da pesquisa empírica é composto por 22 participantes (12 mulheres e 10 homens), incluindo reclamantes, réus, réus e testemunhas que participaram de audiências de instrução, majoritariamente no contexto da Justiça do Trabalho e Justiça Estadual. O grupo é formado predominantemente por autores/reclamantes (5 participantes), réus/rés (7 participantes), além de testemunhas (10 participantes), o que possibilita captar percepções tanto daqueles diretamente envolvidos no litígio quanto de sujeitos convocados a contribuir com a produção da prova oral.

A maioria das partes esteve assistida por advogada ou advogado durante a audiência, sendo o comparecimento sem acompanhamento jurídico restrito a poucos casos, sobretudo entre testemunhas. Do ponto de vista regional, as pessoas participantes distribuem-se pelas regiões Sul (12), Nordeste (6) e Centro-Oeste (4), não havendo entrevistas nas regiões Sudeste e Norte, em razão da ausência de adesão das partes convidadas e da realização predominante de audiências híbridas nesses locais.

Quanto à forma de participação, 18 pessoas entrevistadas compareceram presencialmente ao fórum e 4 participaram por videoconferência, refletindo a coexistência de formatos presenciais e virtuais. No que se refere à ocupação profissional, foi possível identificar a atividade laboral de 18 participantes, com predominância de ocupações marcadas por baixa remuneração e elevada informalidade, compondo uma caracterização sócio-ocupacional descritiva das partes, sem pretensão de generalização estatística.

O conjunto empírico analisado é composto por 16 magistrados e magistradas, igualmente distribuídos entre homens e mulheres, com atuação na Justiça Federal (9) e na Justiça Estadual (7), o que permite captar diferen-

ças procedimentais e organizacionais entre distintos ramos do Poder Judiciário. As pessoas entrevistadas atuam em uma ampla variedade de unidades jurisdicionais, incluindo varas cíveis, criminais, de família, previdenciárias, agrárias, do trabalho, juizados especiais, justiça militar e varas especializadas, reforçando o caráter transversal da pesquisa e a observação de contextos com distintos graus de complexidade e vulnerabilidade.

Predominam magistrados e magistradas com trajetória profissional consolidada, especialmente nas faixas acima de 20 anos de atuação. Do ponto de vista regional, há maior concentração na região Centro-Oeste, seguida pelas regiões Nordeste, Sul, Norte e Sudeste, assegurando diversidade territorial na composição do grupo analisado.

O grupo entrevistado do Ministério Público é composto por seis integrantes, majoritariamente promotoras, com atuação exclusiva no Ministério Público Estadual e predominância na área criminal, especialmente em demandas sensíveis como violência doméstica, criminalidade comum e atendimento a vítimas em situação de vulnerabilidade.

As áreas de atuação abrangem promotorias criminais residuais, comarcas iniciais com atribuições múltiplas, promotorias especializadas em violência doméstica, atuação em regiões de fronteira internacional e funções estratégicas em Centros de Apoio Operacional. Trata-se de um grupo com trajetória profissional consolidada, com predominância de integrantes com mais de 15 anos de carreira. Do ponto de vista regional, há maior concentração na região Centro-Oeste, além de representantes das regiões Sudeste e Sul, assegurando diversidade territorial e institucional no conjunto analisado.

O grupo de servidoras e servidores do Poder Judiciário entrevistado é composto por 21 participantes, que exercem funções variadas, como técnicos e técnicas, analistas judiciários, assistentes, secretários e secretárias de audiência, diretores e diretoras de secretaria, pessoas gestoras e servidoras vinculados a cartórios, Cejucs, setores de execução e unidades de apoio às audiências presenciais, híbridas e virtuais.

As pessoas entrevistadas atuam em diferentes ramos do Judiciário, com predominância na Justiça Estadual e Federal, além da Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e unidades interinstitucionais, abrangendo diversas áreas e unidades jurisdicionais. Predomina um perfil de elevada experiência institucional, com a maioria de servidoras e servidores possuindo mais de 15 anos de carreira, o que lhes confere ampla memória organizacional e capacidade comparativa entre distintos arranjos procedimentais.

Do ponto de vista regional, há representação das cinco regiões do país, com maior concentração nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, seguidas pelas regiões Sul, Sudeste e Norte. A atuação em capitais e comarcas do interior, inclusive em áreas rurais e de fronteira, permite identificar padrões comuns e adaptações locais relacionadas à infraestrutura, ao acesso digital e ao perfil socioeconômico das partes.

O grupo de integrantes da Defensoria Pública entrevistado é composto por nove participantes, majoritariamente mulheres, com perfil profissional predominantemente experiente, uma vez que a maior parte possui mais de dez anos de atuação na Defensoria Pública. Essa trajetória institucional qualifica as análises sobre práticas das audiências de instrução, mudanças procedimentais e reconhecimento das vulnerabilidades ao longo do tempo.

Predomina a atuação na área cível, especialmente em demandas de família, consumidor, previdência e cidadania, seguida pela área criminal e por perfis com trajetória mista, o que amplia o espectro analítico da pesquisa. Do ponto de vista regional, as pessoas concentram-se sobretudo na região Centro-Oeste, com representação das regiões Norte, Sul e Sudeste, atuando em contextos marcados por pobreza estrutural, ruralidade e dificuldades de acesso a serviços públicos, o que confere densidade empírica às percepções registradas.

O grupo de profissionais da advocacia entrevistado foi composto por 18 participantes, com leve predominância feminina, atuantes sobretudo em áreas sensíveis à proteção de direitos sociais e em contato frequente com partes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O perfil profissional é heterogêneo quanto ao tempo de atuação, reunindo desde advogados e advogadas em início de carreira até profissionais com experiência consolidada, o que permite captar percepções em diferentes estágios da trajetória profissional.

Predomina a atuação nas áreas trabalhista e previdenciária, com alguns perfis de atuação mista, principalmente perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal. Do ponto de vista regional, as pessoas entrevistadas distribuem-se majoritariamente pelas regiões Nordeste e Centro-Oeste, com representação também das regiões Sul e Sudeste, refletindo os contextos empíricos abrangidos pela pesquisa.

A escolha das unidades jurisdicionais para a pesquisa fundamenta-se em uma concepção ampliada de justiça, que reconhece o espaço como dimensão estruturante da ação institucional e a territorialidade como categoria analítica essencial à compreensão das desigualdades no acesso ao sistema judiciário. Por essa razão, um dos critérios utilizados para a seleção das unidades jurisdicionais incluídas no estudo foi o de contemplar a totalidade das cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). Além disso, a escolha das unidades jurisdicionais considerou a inclusão de áreas urbanas, rurais e periféricas, permitindo captar as diferentes condições de acesso ao Poder Judiciário e a variação nas experiências das populações vulneráveis nos distintos territórios.

Foram selecionadas unidades jurisdicionais nos seguintes municípios: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Goiânia (GO), Morretes (PR), Recife (PE), Rondonópolis (MT) e Salvador (BA).

Ainda, a seleção partiu do reconhecimento de que as audiências de instrução não se realizam da mesma maneira em todos os lugares. A depender da região, infraestrutura local, densidade institucional, cultura jurídica predominante, perfis socioeconômicos das partes envolvidas e dinâmicas urbanas ou rurais, as condições de participação variam significativamente. O conjunto das unidades escolhidas para a pesquisa contemplou a diversidade do território brasileiro, envolvendo localidades em todas as regiões e em diferentes escalas urbanas e regionais.

No contexto desses fundamentos, foram utilizados os seguintes critérios de seleção para a composição do grupo de unidades jurisdicionais para a pesquisa:

Quanto à representatividade das regiões brasileiras: A dimensão regional é essencial para evidenciar variações culturais, socioeconômicas, raciais, linguísticas e institucionais, impactando diretamente o modo como a justiça é percebida, acessada e exercida por diferentes segmentos da população.

Foram incluídas metrópoles, cidades de grande e médio porte, assim como municípios de pequeno porte e comarcas de difícil acesso. Essa escolha buscou capturar como a justiça se materializa em contextos socioterritoriais distintos, refletindo realidades demográficas, econômicas e institucionais variadas. Essa abordagem multiescalar permitiu identificar tanto padrões estruturais quanto especificidades locais, essenciais para formulação de políticas judiciais mais inclusivas e territorialmente sensíveis.

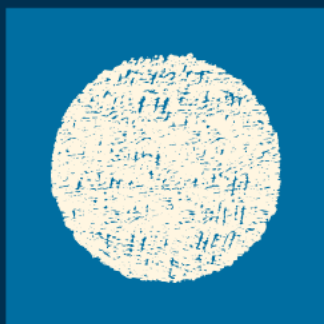
1. Quanto à multiescalaridade institucional: a organização do Poder Judiciário brasileiro é caracterizada por uma multiescalaridade institucional, expressa na articulação entre os níveis nacional, regional e local. Essa dinâmica se materializa nas unidades jurisdicionais, como comarcas e varas, que funcionam simultaneamente como instâncias de aplicação do direito e espaços de produção de territorialidade. Nelas ocorrem as mediações entre normas gerais e realidades locais, evidenciando que a justiça se exerce de forma diferenciada nos territórios, conforme suas capacidades institucionais e condições socioterritoriais.
 - varas especializadas: por sua relevância temática e estrutural na análise das audiências sob a ótica da linguagem, inclusão e vulnerabilidade. Por tratarem de matérias socialmente sensíveis, como infância e juventude, violência de gênero, saúde, meio ambiente, direitos de minorias, entre outras, essas varas concentram sujeitos e experiências marcados por desigualdades estruturais.
 - varas únicas com delegação de competência: são unidades jurisdicionais instaladas em comarcas onde há apenas um juízo de primeira instância, ou seja, onde um único magistrado ou magistrada responde por toda a jurisdição cível, criminal, fazendária, família, infância, entre outras matérias. Essas varas concentram todas as competências típicas da Justiça Estadual e, muitas vezes, exercem funções delegadas que, em centros maiores, estariam distribuídas entre diferentes varas especializadas.

- unidades periféricas: são as localizadas em bairros periféricos de grandes centros urbanos e constituem espaços estratégicos para a presente pesquisa, uma vez que concentram uma significativa parcela da população historicamente excluída do acesso pleno ao Poder Judiciário. Situadas em territórios marcados por desigualdade socioespacial, precariedade de serviços públicos e alta vulnerabilidade social, essas unidades operam sob condições institucionais desafiadoras, que afetam diretamente a qualidade do atendimento e a efetividade das audiências de instrução.
- vulnerabilidades sociais e estruturais: foram priorizadas unidades jurisdicionais que atuem diretamente com grupos historicamente vulnerabilizados, cujas experiências com o Poder Judiciário são marcadas por assimetrias estruturais e institucionais. Varas que tratam de pessoas idosas e violência doméstica foram especialmente observadas. Também, foram incluídas unidades que atendem pessoas negras, povos originários e populações tradicionais, que vivenciam processos de discriminação institucional, racialização da linguagem jurídica e invisibilização cultural. Por fim, houve atenção especial a unidades que tratam de casos que envolvam pessoas em situação de rua e migrantes, cujas condições de vulnerabilidade extrema impõem barreiras materiais ao pleno exercício de seus direitos.
- ramos do Poder Judiciário: a pesquisa contemplou todos os ramos do Poder Judiciário brasileiro — Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar —, a fim de garantir uma análise abrangente e representativa da diversidade institucional do Poder Judiciário. Essa decisão metodológica se justifica pela necessidade de compreender como as diferentes configurações normativas, organizacionais e procedimentais de cada ramo impactam a realização das audiências de instrução, especialmente no que se refere à inclusão de populações vulneráveis.

Definidos os aspectos de abrangência geográfica do estudo, foi possível tratar dos elementos relativos às dinâmicas da coleta de dados. Para tanto foram utilizadas duas técnicas específicas: a primeira delas foi a de observação não participante; e a segunda, foi a entrevista semiestruturada. O acesso ao campo ocorreu por meio de apresentação por carta específica elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para fins de atendimento aos pressupostos éticos de condução da pesquisa, foi utilizado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelas partes.

Para o presente estudo, foi utilizada a técnica da análise de conteúdo, que é amplamente utilizada em pesquisa qualitativa para examinar e interpretar significados presentes em textos, discursos, imagens ou qualquer tipo de dado que envolva comunicação. Esse método permite a identificação de padrões, temas e categorias, facilitando uma compreensão mais profunda dos dados coletados. O estilo de análise empregado na pesquisa foi o categorial, que consiste em agrupar os dados em temáticas, organizadas com base em critérios definidos pela equipe de pesquisa.

3. RESULTADOS E ANÁLISES



Esta seção apresenta os principais resultados e análises da pesquisa empírica, baseada na observação de 50 audiências de instrução, na realização de 98 entrevistas semiestruturadas com diferentes atores do Sistema de Justiça e em visitas *in loco* a unidades jurisdicionais dos cinco ramos do Poder Judiciário, em dez cidades distribuídas pelas cinco regiões do país. Esse conjunto de procedimentos possibilitou a constituição de um *corpus* empírico amplo e diversificado, apto a captar padrões institucionais recorrentes e especificidades territoriais, organizacionais e relacionais.

O levantamento sobre o tratamento dispensado às partes nas audiências de instrução observadas identificou a presença de condutas diferenciadas em 27 das 50 audiências analisadas (54%), enquanto em 23 não houve registro desse tipo de prática. Esses dados indicam que, em mais da metade dos casos, agentes do Poder Judiciário adotaram comportamentos voltados ao acolhimento e à facilitação da comunicação com partes em situação de vulnerabilidade.

As condutas observadas incluíram a adequação do ritmo, do volume e da linguagem da comunicação, com simplificação de termos técnicos; reformulação e repetição de perguntas; explicações adicionais sobre procedimentos; e verificação da compreensão das partes. Também foram registrados esforços de paciência e orientação diante de falhas tecnológicas, estímulos à manifestação das partes e flexibilizações procedimentais pontuais, como tolerância a atrasos e concessão de tempo adicional, sem prejuízo ao contraditório.

O elemento de análise avaliou a presença de condutas atentas, empáticas e compreensivas de agentes do Poder Judiciário durante as audiências de instrução, considerando manifestações de escuta ativa, acolhimento e comunicação acessível. Das 50 audiências observadas, 31 apresentaram registros de escuta qualificada, enquanto 19 não evidenciaram esse tipo de conduta, sendo a ausência frequentemente associada à curta duração do ato e à interação restrita entre magistratura, corpo funcional e profissionais de advocacia, com baixa participação das partes.

Foram identificadas três situações pontuais interpretadas como problemáticas: postura considerada arrogante de profissional da advocacia, com conflito em audiência; impedimento, sem fundamentação legal explícita, da participação de réu em pesquisa por policial em Vara Criminal; e postura de impaciência de magistrado ou magistrada diante de dificuldades tecnológicas enfrentadas por pessoa idosa em audiência virtual. Em contrapartida, o acolhimento manifestou-se por meio da simplificação da linguagem, reformulação de perguntas, concessão adequada de tempo de fala e estímulo à manifestação das partes, inclusive em situações de dificuldade comunicacional.

Observou-se maior incidência de escuta ativa em audiências trabalhistas e cíveis, enquanto em ramos mais técnicos, como a Justiça Federal e Militar, a escuta ocorreu de forma mais formal e restrita ao rito, sem registros de desrespeito. No total, 34 audiências foram classificadas como de condução equilibrada, com divisão proporcional do tempo de fala e respeito aos turnos de manifestação, ao passo que 16 revelaram desequilíbrio comunicacional, caracterizado por interrupções frequentes, concentração do discurso em atores tecnicamente mais preparados e redução da participação efetiva das partes.

A variável de satisfação geral analisou a percepção das partes quanto ao tratamento recebido, à escuta e à compreensão durante as audiências de instrução, permitindo avaliar não apenas o desempenho técnico, mas também a confiança e a legitimidade subjetiva atribuídas ao procedimento judicial. Dos 50 atos observados, 35 foram classificados como positivos em termos de satisfação das partes, enquanto 15 apresentaram percepções neutras ou insatisfatórias, indicando que a maioria das audiências ocorreu em ambiente considerado adequado, funcional e respeitoso. A satisfação mostrou-se fortemente associada à qualidade da comunicação e às práticas de escuta e acolhimento.

Os registros de insatisfação estiveram majoritariamente relacionados a fatores estruturais e comunicacionais, como falhas técnicas, atrasos, interrupções e uso excessivo de linguagem técnica, mais do que a condutas desrespeitosas, afetando a percepção de fluidez e compreensão do procedimento.

Das 50 audiências de instrução observadas, 8 (16%) apresentaram indícios de tratamento diferenciado em função da existência de representação técnica, enquanto 42 (84%) transcorreram sem distinção perceptível. Nos casos em

que houve diferenciação, identificaram-se duas dinâmicas distintas: em algumas audiências, a ausência de advogado ou advogada levou à adaptação da linguagem, com reformulação de perguntas e explicações adicionais para assegurar a compreensão da parte; em outras, produziu efeito inverso, com aceleração do ritmo da audiência, limitação das perguntas e menor espaço para o desenvolvimento da fala da parte não representada.

Por outro lado, na maioria das audiências observadas, o padrão comunicacional manteve-se estável independentemente da presença de representação técnica, com respeito ao tempo de resposta e tratamento equivalente das eventuais dificuldades de compreensão.

Eixo A – Percepções de vulnerabilidade e suas distinções, voltado à identificação e ao reconhecimento das condições de vulnerabilidade das partes.

As análises estabelecidas no Eixo A concentram-se na identificação e discussão dos tensionamentos relacionados às situações de vulnerabilidade observadas no contexto das audiências de instrução, conforme delineado no desenho metodológico da pesquisa. Tais tensionamentos são compreendidos como elementos centrais para a interpretação das experiências vivenciadas pelas partes, na medida em que revelam a forma como condições sociais, econômicas, culturais e institucionais se articulam no interior do procedimento judicial, produzindo assimetrias concretas na participação processual.

Entende-se que a vulnerabilidade não se apresenta como uma condição estática ou exclusivamente individual, mas como um fenômeno relacional, produzido e intensificado pelas dinâmicas institucionais próprias do Poder Judiciário. Nesse sentido, os tensionamentos do Eixo A permitem observar como práticas institucionais, formas de comunicação, padrões de interação e decisões procedimentais podem reforçar desigualdades pré-existentes ou, em determinados contextos, contribuir para sua mitigação, influenciando diretamente a percepção das partes sobre a audiência de instrução e sobre o próprio Poder Judiciário.

O Eixo A organiza-se, portanto, em duas dimensões analíticas articuladas:

1. Concepções, tipologias e entrecruzamentos;
2. Reconhecimento institucional.

Essa estrutura analítica possibilita examinar de forma sistemática como a vulnerabilidade se manifesta e é operacionalizada no cotidiano judicial, contribuindo para a avaliação crítica da efetividade das práticas institucionais voltadas à promoção da participação, da equidade procedimental e do acesso substancial ao Poder Judiciário.

Os dados empíricos indicam que muitas partes e testemunhas não se reconhecem, nem são reconhecidas institucionalmente, como vulneráveis, embora relatem dificuldades recorrentes de compreensão do procedimento, insegurança para se expressar, medo do ambiente judicial e desconhecimento de direitos. A vulnerabilidade manifesta-se como fenômeno relacional e situado, intensificado por linguagem técnica, ritmo acelerado das audiências, falhas tecnológicas e ausência de explicações estruturadas. Embora a maioria das audiências tenha sido percebida como respeitosa e funcional, a satisfação das partes mostrou-se fortemente associada à qualidade da comunicação, da escuta e do acolhimento. Observa-se que o acesso formal ao Judiciário não se converte, de modo consistente, em acesso substantivo, pois a capacidade de compreender, participar e atribuir sentido ao ato processual permanece limitada, restringindo a capacidade de agência nos termos do enfoque das capacidades.

As entrevistas e observações revelam que a identificação da vulnerabilidade pela magistratura está predominantemente ancorada em categorias normativas e tipologias jurídicas consolidadas, como pobreza, baixa escolaridade, deficiência, violência doméstica, gênero, raça e dificuldades de acesso territorial ou tecnológico. Nas audiências observadas, verificaram-se práticas relevantes de acolhimento e adaptação comunicacional, como reformulação de perguntas, simplificação da linguagem e concessão de maior tempo de fala, em parcela significativa dos atos. Contudo, tais práticas aparecem de forma situacional e não sistemática. Mesmo diante de contextos empíricos complexos, a atuação tende a concentrar-se na mitigação de riscos e na garantia de proteção formal mínima, sem institucionalizar estratégias voltadas à ampliação da compreensão do procedimento, da participação consciente ou da autonomia decisória das partes.

Os depoimentos de integrantes do Ministério Público evidenciam reconhecimento consistente de vulnerabilidades associadas a gênero, violência doméstica, infância, pobreza, exclusão territorial e dificuldades tecnológicas. Esse reconhecimento orienta a atuação ministerial sobretudo para a prevenção da revitimização, o controle do rito e a observância das garantias processuais mínimas.

Nas audiências observadas, a escuta e o acolhimento ocorreram em diversos casos, mas, de modo geral, não se traduziram em estratégias estruturadas para ampliar a compreensão do procedimento ou a participação ativa das partes. A vulnerabilidade é tratada como condição a ser administrada no processo, mantendo os sujeitos em posição predominantemente reativa, dependentes da mediação técnica.

As falas e observações relativas aos servidores e às servidoras demonstram reconhecimento reiterado das vulnerabilidades que atravessam as audiências de instrução, abrangendo dimensões socioeconômicas, informacionais, éticas, territoriais, tecnológicas e institucionais. O corpo funcional desempenha papel central na operacionalização das audiências e na mitigação imediata de dificuldades, especialmente diante de falhas técnicas, atrasos e inseguranças das partes. As adaptações observadas, sobretudo comunicacionais, contribuem para a fluidez do ato e para a satisfação das partes, mas permanecem reativas, casuísticas e dependentes da iniciativa individual, sem consolidação em protocolos institucionais voltados ao fortalecimento da autonomia decisória e da participação qualificada.

Os depoimentos das defensoras e defensores públicos apontam limites estruturais das audiências de instrução como espaço de efetivação do acesso substantivo à Justiça. Apesar de reconhecerem avanços no acesso formal e registrarem práticas pontuais de acolhimento, as pessoas entrevistadas descrevem audiências marcadas por formalismo, linguagem técnica e rigidez de tempos e turnos de fala. A escuta, quando presente, é frequentemente mediada pela Defensoria, e não vivenciada como diálogo direto entre a pessoa jurisdicionada e o Estado-Juiz. Esse arranjo restringe a apropriação do sentido do processo e a autonomia decisória das partes, mantendo a agência vinculada à mediação técnica.

As entrevistas com advogadas e advogados revelam que a audiência de instrução é percebida como ambiente tecnicamente delimitado, no qual a atuação autônoma da parte vulnerável é considerada arriscada do ponto de vista probatório. A vulnerabilidade é associada à dificuldade de compreender o rito, a linguagem e as consequências do depoimento, o que conduz à adoção de estratégias profissionais de controle da fala e de mediação integral da experiência processual. Ainda que essas estratégias tenham finalidade protetiva, seus efeitos práticos resultam na substituição da agência da parte pela agência técnica do advogado ou advogada. Mesmo quando há reconhecimento institucional da vulnerabilidade, esse reconhecimento não se converte em adaptações estruturais da audiência capazes de ampliar a compreensão, a participação ativa ou a autonomia dos sujeitos.

Essa integração evidencia, de forma articulada, que as audiências de instrução, tal como observadas, asseguram majoritariamente o acesso formal e práticas pontuais de acolhimento, mas apresentam limites estruturais para a promoção do acesso substantivo e do fortalecimento da capacidade de agência das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A análise do reconhecimento institucional da vulnerabilidade nas audiências de instrução evidencia que, embora existam dispositivos normativos e discursos voltados à proteção de sujeitos vulneráveis, sua operacionalização no cotidiano forense permanece limitada. O reconhecimento tende a ser seletivo, condicionado a categorias previamente legitimadas e pouco sensível a vulnerabilidades relacionais, situacionais ou entrecruzados. Essa dinâmica compromete a efetivação do acesso material ao Poder Judiciário, na medida em que a vulnerabilidade não é incorporada como elemento estrutural da condução do ato processual, mas tratada como exceção administrável.

Os depoimentos das partes e testemunhas indicam ausência de reconhecimento institucional explícito das vulnerabilidades vivenciadas durante as audiências de instrução. Ainda que relatem, em alguns casos, tratamento cordial e regularidade procedimental, não se identificam práticas sistemáticas de adaptação do rito, explicações estruturadas ou estratégias voltadas à ampliação da compreensão e da participação consciente. As audiências operam predominantemente sob lógica protocolar e instrumental, invisibilizando limitações informacionais, cog-

nitivas e territoriais, o que reforça o caráter formal do acesso ao Judiciário e restringe a capacidade de agência dos participantes leigos.

As falas da magistratura revelam que o reconhecimento das vulnerabilidades ocorre majoritariamente a partir de iniciativas individuais, vinculadas à trajetória profissional e à sensibilidade pessoal, e não como resultado de uma política institucional estruturada. As práticas relatadas, como adaptação da linguagem, flexibilização procedimental e atenção às condições emocionais ou tecnológicas das partes, são acionadas de forma casuística e referem-se, em regra, a vulnerabilidades já positivadas no ordenamento jurídico. Observa-se, assim, um descompasso entre o amplo arcabouço normativo existente e sua incorporação sistemática à rotina das audiências de instrução.

Os depoimentos de integrantes do Ministério Público indicam reconhecimento das vulnerabilidades especialmente associadas a vítimas, mulheres em situação de violência, crianças, pessoas idosas, pessoas com baixa escolaridade e sujeitos em contextos de exclusão territorial. Esse reconhecimento, contudo, opera predominantemente no plano da proteção formal e da mitigação de riscos, orientando-se à preservação do rito e das garantias processuais. A ausência de políticas institucionais transversais faz com que a consideração das vulnerabilidades no contexto das audiências de instrução permaneça dependente da atuação concreta de agentes, resultando em práticas fragmentadas e heterogêneas.

Os depoimentos de servidores e servidoras do Poder Judiciário evidenciam que o reconhecimento das vulnerabilidades se materializa sobretudo no plano operacional e relacional, por meio de ajustes administrativos e comunicacionais destinados a viabilizar a participação das partes. A atuação envolve triagem prévia, verificação da compreensão das intimações, reorganização logística das audiências e atenção diferenciada a partes sem representação jurídica. A vulnerabilidade é compreendida como condição prática de participação, mas o reconhecimento permanece informal, dependente da iniciativa individual e condicionado aos limites organizacionais e à condução do ato pela magistratura.

As entrevistas com defensoras e defensores públicos revelam a inexistência de políticas institucionais consolidadas voltadas ao reconhecimento sistemático das vulnerabilidades nas audiências de instrução. Segundo os relatos, esse reconhecimento ocorre de forma fragmentada e circunstancial, dependendo da sensibilidade do magistrado ou magistrada responsável. Diante desse cenário, recai sobre a Defensoria Pública a mediação da participação das partes vulneráveis, por meio da preparação prévia, tradução da linguagem jurídica e intervenções destinadas a garantir espaço mínimo de manifestação, evidenciando a desinstitucionalização do reconhecimento da vulnerabilidade.

Os depoimentos das advogadas e advogados apontam que, na ausência de políticas estruturadas, a advocacia assume papel central na mediação das vulnerabilidades. Essa atuação inclui a explicação prévia do funcionamento da audiência, a preparação emocional e técnica das partes e a superação de barreiras informacionais e tecnológicas. O reconhecimento da vulnerabilidade, nesse contexto, não decorre de arranjos institucionais, mas de esforços individuais e compensatórios, o que evidencia limites estruturais do Poder Judiciário para promover uma justiça procedimentalmente sensível às desigualdades concretas que atravessam a participação das partes no processo judicial.

Eixo B – Dinâmicas das audiências de instrução

O Eixo B dedica-se à análise dos achados de pesquisa relacionados às dinâmicas de realização das audiências de instrução, compreendidas como espaço central de interação entre os sujeitos processuais e o Poder Judiciário. Entende-se que a audiência de instrução não constitui apenas um momento técnico de produção da prova, mas um *lócus* privilegiado de materialização das relações institucionais, no qual se expressam assimetrias de poder, padrões comunicacionais, escolhas procedimentais e racionalidades organizacionais que condicionam a experiência e percepção das partes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

A análise deste eixo permite observar como, especialmente, a comunicação, disponibilidade de informações

e formatos das audiências de instrução influenciam diretamente a possibilidade de compreensão, manifestação e participação efetiva das pessoas jurisdicionadas.

Esta subseção analisa a comunicação e a disponibilidade de informações no contexto das audiências de instrução como dimensões estruturantes do acesso efetivo ao Poder Judiciário. A comunicação processual é compreendida não apenas como transmissão formal de dados sobre o ato judicial, mas como capacidade institucional de assegurar que as partes compreendam o sentido, a finalidade e as implicações da audiência, possibilitando participação consciente e informada. Os achados empíricos evidenciam a inexistência de uma política institucional padronizada de comunicação voltada à preparação das partes, o que resulta em práticas fragmentadas, centradas na cientificação formal e insuficientes para garantir compreensão substantiva, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

As falas das partes e testemunhas revelam que a audiência de instrução é vivenciada predominantemente como um ato formal a ser cumprido, e não como espaço efetivo de diálogo ou reconhecimento institucional. Mesmo quando os operadores e operadoras avaliam a audiência como regular, os relatos das partes indicam confusão, insegurança e sensação de não escuta. A ausência de orientações prévias sobre a dinâmica do ato, os papéis processuais e o significado das etapas produzem participação majoritariamente passiva, reforçando assimetrias informacionais e limitando a capacidade de compreensão e de agência no processo.

Os depoimentos da magistratura indicam compreensão convergente da audiência de instrução como ato central do processo, no qual a comunicação institucional é concebida prioritariamente como requisito formal de validade procedimental. As informações fornecidas previamente às partes limitam-se, em regra, à ciência da existência do processo, da data, do horário e da obrigatoriedade de comparecimento. Explicações adicionais tendem a ocorrer de forma reativa e situacional, durante a própria audiência, quando percebidos sinais de insegurança, incompreensão ou risco de revitimização. Embora reconheçam assimetrias informacionais relevantes, especialmente entre sujeitos com menor escolaridade ou letramento jurídico, tais constatações não se convertem em práticas institucionais estruturadas de preparação prévia, permanecendo dependentes da intervenção pontual do julgador ou julgadora.

As falas de promotores e promotoras de justiça revelam entendimento de que a comunicação dos atos processuais permanece centrada em parâmetros formais mínimos, insuficientes para assegurar compreensão efetiva das partes sobre a audiência de instrução. Ainda que reconheçam a importância da comunicação para reduzir medo, constrangimento e insegurança, sobretudo entre vítimas e sujeitos vulneráveis, os depoimentos indicam a ausência de políticas judiciais padronizadas voltadas à orientação prévia e acessível das partes. A comunicação ocorre por esforços pontuais e heterogêneos, sem respaldo em diretrizes institucionais consolidadas.

Servíodas e servidores entrevistados destacam que a comunicação processual cumpre prioritariamente a função de cientificação legal, sem garantir que as partes compreendam a dinâmica e as implicações da audiência de instrução. A compreensão do procedimento raramente é construída antes do ato, ocorrendo de forma tardia e fragmentada durante a audiência ou após seu encerramento. Diante da ausência de materiais acessíveis, protocolos de orientação prévia e fluxos comunicacionais definidos, o corpo funcional frequentemente assume, de modo informal, o papel de tradutor do rito processual. Essas iniciativas, embora relevantes, não são institucionalizadas e variam conforme a sensibilidade e a margem de atuação de cada profissional, produzindo tratamentos desiguais e imprevisíveis.

Os depoimentos de defensoras e defensores públicos confirmam que a comunicação dos atos processuais permanece restrita à cientificação formal, sem políticas institucionais estruturadas de preparação das partes para a audiência de instrução. A orientação sobre a dinâmica do ato, os papéis processuais e as consequências jurídicas da participação depende, em grande medida, da atuação da Defensoria Pública. Essa mediação informacional, embora essencial, evidencia que a compreensão do processo e a possibilidade de participação efetiva das partes vulneráveis permanecem condicionadas à atuação de atores externos ao Judiciário, e não a garantias institucionais estáveis.

As falas de advogadas e advogados entrevistados convergem ao apontar que a comunicação institucional do Poder Judiciário se restringe à indicação formal de data, horário, local ou link de acesso, sem explicitação do conteúdo, da finalidade do ato ou do papel da parte. Nesse contexto, a advocacia assume função central de mediação informacional, preparando previamente as partes para a audiência e explicando a ordem das falas, os limites da manifestação e as possíveis consequências do ato. A linguagem jurídica utilizada nas audiências é apontada como barreira adicional à compreensão, sendo as tentativas de simplificação percebidas como dependentes da sensibilidade individual dos magistrados, e não de diretrizes institucionais consolidadas.

Em síntese, os achados evidenciam que a comunicação constitui dimensão estruturante da vulnerabilidade no acesso ao Poder Judiciário. As limitações observadas não decorrem de falhas individuais, mas de um modelo institucional que opera sob pressupostos abstratos de compreensão e participação. A superação desses limites exige reconhecer a comunicação como dever institucional contínuo, orientado à diversidade dos sujeitos e à ampliação efetiva de suas capacidades de participação no processo judicial.

As falas das partes revelam que a audiência de instrução presencial é percebida como mais compreensível e menos insegura, especialmente por sujeitos com baixa familiaridade tecnológica e compreensão limitada do rito processual. O ambiente físico fornece referências espaciais e comunicacionais que reduzem a desorientação e aumentam a segurança subjetiva para se manifestar. Em contraste, a modalidade virtual é associada à instabilidade técnica, à incerteza sobre o momento de falar e ao medo de falhas de conexão, fatores que intensificam a passividade. Ainda assim, os depoimentos indicam que nenhuma das modalidades promove, de forma consistente, a ampliação da capacidade de agência, permanecendo a audiência como espaço de participação predominantemente formal.

Os depoimentos de magistrados e magistradas indicam que o formato da audiência de instrução é compreendido como decisão jurisdicional com impacto direto sobre o acesso substantivo ao Poder Judiciário. A presencialidade é associada a maior controle do ambiente, qualidade da escuta e percepção direta do comportamento dos depoentes, enquanto o formato virtual é reconhecido como estratégia para mitigar barreiras territoriais, econômicas, físicas e emocionais. O modelo híbrido aparece como solução adaptativa, construída a partir das condições concretas do caso e do perfil das partes, sendo compreendido como prática relevante para assegurar participação equitativa e compreensão do procedimento.

Os depoimentos de promotores e promotoras de justiça evidenciam que o formato das audiências constitui elemento estruturante do acesso ao Judiciário, especialmente para sujeitos em situação de vulnerabilidade. A virtualização é reconhecida como instrumento que viabiliza a participação de populações historicamente excluídas, como pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, moradores de áreas rurais e grupos socialmente marginalizados. Ao mesmo tempo, são apontados limites relacionados à comunicação, ao controle do ambiente e à proteção em casos sensíveis, reforçando a necessidade de avaliação contextual e adoção de salvaguardas institucionais.

As falas de servidores e servidoras destacam que o formato da audiência de instrução impacta diretamente as condições reais de participação das partes, ultrapassando a dimensão operacional. A virtualização é associada à ampliação do acesso e à viabilização de atos antes inviáveis, sobretudo em contextos de interiorização da Justiça e dificuldades logísticas.

Contudo, também são evidenciadas vulnerabilidades tecnológicas, informacionais e cognitivas que afetam a compreensão do rito e a capacidade de manifestação, exigindo mediações institucionais constantes. O formato híbrido surge como solução pragmática para conciliar acessibilidade e suporte direto às partes.

Os depoimentos de defensoras e defensores públicos indicam que o formato da audiência de instrução é decisivo para a efetividade do acesso substantivo à Justiça. A virtualização é reconhecida como fundamental para populações em contextos de pobreza, distância territorial e precariedade de transporte, mas também como geradora de perdas qualitativas na escuta, na sensibilidade institucional e na identificação de situações de violência. As falas ressaltam que a efetividade do ato passa a depender fortemente da mediação da Defensoria, especial-

mente diante de vulnerabilidades tecnológicas e informacionais, defendendo-se a escolha contextual e diferenciada do formato conforme o tipo de audiência e o perfil das partes.

Os depoimentos de advogados e advogadas apontam que a audiência virtual ampliou significativamente o acesso ao Poder Judiciário ao reduzir custos e barreiras territoriais, tornando possível a participação de pessoas que, de outro modo, estariam excluídas. Ao mesmo tempo, a virtualização é descrita como fator que pode intensificar vulnerabilidades digitais e comunicacionais, especialmente entre pessoas idosas, pessoas de baixa escolaridade e pessoas com deficiência. Nessas situações, a efetividade da audiência depende da atuação compensatória da advocacia. As falas valorizam soluções híbridas e práticas institucionais flexíveis, indicando que o acesso efetivo decorre da capacidade de adaptar o formato às condições concretas das partes e às exigências do caso.

Eixo C — Práticas de referência em audiências de instrução

Esta subseção analisa um conjunto de práticas de referência identificadas a partir de visitas *in loco*, observação de audiências e entrevistas em diferentes unidades do Poder Judiciário. Tais práticas constituem experiências institucionais relevantes que incidem diretamente sobre as condições de acesso, participação, comunicação e reconhecimento das partes no processo judicial, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

As iniciativas sistematizadas abrangem dimensões complementares, incluindo a adequação de espaços físicos, a criação de ambientes acessíveis e acolhedores, a qualificação da comunicação institucional, o uso de linguagem simples, a mediação procedimental, a flexibilização do rito e a adaptação dos formatos presencial, virtual e híbrido às condições concretas das pessoas jurisdicionadas. Também contemplam ações voltadas à proteção de mulheres vítimas de violência, à escuta de crianças e adolescentes, à acessibilidade de pessoas com deficiência, ao atendimento de populações em situação de rua e à oferta de apoio tecnológico para participação em audiências virtuais.

Incluem-se, ainda, práticas de orientação prévia das partes, como serviços de esclarecimento sobre o funcionamento do processo, bem como programas institucionais e manuais orientadores destinados a transformar padrões comunicacionais e culturais no Judiciário. O relatório não apresenta essas experiências como modelos universalizáveis, mas como indicadores de possibilidades institucionais, evidenciando que a ampliação do acesso substantivo ao Poder Judiciário depende da forma como as instituições estruturam seus espaços, comunicam procedimentos e conduzem suas práticas, contribuindo para a efetiva participação, escuta e reconhecimento das partes vulneráveis.

As visitas *in loco* permitiram identificar práticas institucionais relevantes de adequação dos espaços físicos, com impactos diretos sobre as condições de participação, escuta e reconhecimento de partes vulneráveis no processo judicial, especialmente mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes. Observadas em unidades da Justiça Federal e em promotorias especializadas, essas iniciativas vão além de ajustes arquitetônicos e configuram estratégias institucionais voltadas à ampliação das capacidades das partes, ao incidir sobre fatores como segurança emocional, percepção de acolhimento e redução de barreiras associadas ao ambiente judicial.

Foram identificadas salas especializadas para mulheres vítimas de violência doméstica, concebidas como ambientes não judiciais, com mobiliário diferenciado, iluminação suave, ausência de símbolos do poder judicial e fluxos de circulação separados, evitando o contato com agressores. Também se observaram arranjos que articulam adequação espacial e recursos tecnológicos, como uso de salas distintas para vítima e agressor, audiências virtuais ou híbridas e posicionamento que evita contato visual direto, medidas que reduzem a revitimização e favorecem a escuta qualificada.

No caso de crianças e adolescentes, especialmente em depoimentos especiais, verificaram-se espaços lúdicos e acolhedores, sem símbolos judiciais, com escuta conduzida por profissionais capacitados e acompanhamento remoto dos demais atores processuais, ampliando as condições reais de expressão e compreensão. Também foram observadas estruturas de apoio para bebês e crianças acompanhantes, como brinquedotecas, salas de amamentação e fraldários, permitindo a participação de responsáveis sem interrupções.

As visitas identificaram, ainda, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, como rampas, elevadores, banheiros adaptados, mapas táteis e totens digitais, que ampliam a autonomia no acesso aos serviços judiciais. Por fim, destacaram-se salas equipadas para audiências virtuais, destinadas a partes sem recursos tecnológicos próprios, bem como soluções específicas para acompanhamento ampliado de audiências, evidenciando que a articulação entre espaço físico e mediação tecnológica contribui para reduzir desigualdades digitais.

À luz do enfoque das capacidades, essas práticas podem ser compreendidas como mecanismos institucionais de conversão de direitos formais em liberdades substantivas, ao criar condições concretas para que as partes compreendam, participem e se manifestem de modo significativo no processo judicial. A adequação do espaço físico, nesse sentido, constitui intervenção institucional relevante para qualificar o acesso ao Poder Judiciário, fortalecendo a capacidade de agência das partes vulneráveis.

As práticas de adequação do ritmo e da forma da comunicação oral, mencionadas por diferentes atores e observadas em audiências presenciais, virtuais e híbridas, mostraram-se relevantes para ampliar as condições de participação de partes vulneráveis, ao enfrentar barreiras comunicacionais que dificultam a compreensão do procedimento e a manifestação no espaço judicial.

Foram identificados ajustes como fala mais pausada, redução da velocidade da audiência, modulação do volume da voz e reorganização do discurso diante de sinais de incompreensão, bem como reformulação e explicação de perguntas. Essas intervenções, recorrentes em situações de vulnerabilidade social, emocional, tecnológica ou linguística, atuam como mecanismos de mediação comunicacional, permitindo respostas mais conscientes e qualificadas.

A pesquisa também registrou práticas de simplificação da linguagem jurídica, com substituição de termos técnicos por expressões acessíveis e explicações sobre o significado e a finalidade das perguntas, especialmente em audiências com partes sem representação jurídica, baixa escolaridade, migrantes ou pertencentes a povos originários. Em alguns contextos, a adequação da comunicação envolveu mediação cultural, como o uso de intérpretes ou lideranças comunitárias para viabilizar a compreensão do ato.

Outra prática relevante foi o estímulo ativo à participação das partes, por meio de expressões encorajadoras, concessão de tempo adicional e controle do tempo de fala de demais participantes, reduzindo desequilíbrios comunicacionais e favorecendo a manifestação de sujeitos inseguros ou com dificuldade de expressão.

Sob a perspectiva do acesso substantivo ao Poder Judiciário, a adequação do ritmo, da linguagem e da forma da comunicação oral contribui diretamente para ampliar a capacidade de agência das partes vulneráveis, transformando a audiência de instrução em espaço mais acessível à participação efetiva. A comunicação oral, assim, assume papel estruturante da justiça procedimental, ao possibilitar que direitos formalmente garantidos se convertam em compreensão, participação e reconhecimento no processo judicial.

As observações e entrevistas indicam a ocorrência de flexibilizações procedimentais pontuais em audiências de instrução virtuais e híbridas, revelando esforços localizados de adaptação do rito às condições concretas das partes, ainda que sem institucionalização formal. Destacam-se práticas como tolerância a atrasos decorrentes de falhas de conexão, dificuldades técnicas de acesso às plataformas e instabilidade de equipamentos, especialmente relevantes para pessoas idosas, com acesso precário à tecnologia ou residentes em áreas periféricas e rurais.

Também foram observadas a reorganização da ordem dos atos, a concessão de tempo adicional para manifestações e a repetição de orientações técnicas e explicações iniciais mais detalhadas sobre o funcionamento das audiências virtuais. Essas intervenções contribuíram para reduzir ansiedade, evitar abandono do ato e ampliar a compreensão do procedimento, evidenciando que a rigidez procedimental pode operar como barreira ao exercício efetivo dos direitos processuais.

Sob a perspectiva do acesso substantivo ao Poder Judiciário, tais flexibilizações atuam como mecanismos de ampliação das capacidades das partes vulneráveis, ao reconhecer limitações tecnológicas, territoriais e cognitivas

como fatores externos ao indivíduo. Ao adaptar o rito às condições reais de participação, essas práticas transformam recursos jurídicos formais em liberdades substantivas, fortalecendo a capacidade de agência e promovendo a igualdade material no processo judicial.

Uma das experiências institucionais mais relevantes identificadas na pesquisa refere-se às salas de atermamento existentes em unidades da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, que funcionam como importantes portas de entrada ao Poder Judiciário para pessoas em situação de vulnerabilidade. Esses serviços possibilitam o ajuizamento de ações sem representação por profissional da advocacia, atuando como mecanismo de mediação destinado a reduzir barreiras linguísticas, procedimentais e informacionais que dificultam o acesso à jurisdição.

As visitas e entrevistas evidenciaram o papel central de servidoras e servidores atermadores, cuja atuação, baseada em concepções ampliadas de vulnerabilidade, permite adequar linguagem, ritmo e forma de atendimento às condições concretas das partes. Em algumas unidades, a atermamento desempenha função ampliada de orientação prévia, esclarecendo etapas processuais e preparando as pessoas usuárias para a audiência de instrução, o que contribui para reduzir incertezas, ansiedade e riscos de incompreensão.

Sob a perspectiva do acesso substantivo ao Poder Judiciário, a atermamento e as práticas de orientação associadas atuam como mecanismos de tradução do sistema judicial, convertendo o acesso formal em participação consciente e informada. Ao oferecer suporte inicial e preparação mínima para a audiência, essas iniciativas fortalecem a capacidade de agência das partes vulneráveis, qualificam sua interação com o Sistema de Justiça e promovem o acesso ao Judiciário como experiência efetiva de participação e reconhecimento institucional.

Os dados empíricos indicam a existência, no âmbito do Poder Judiciário, de estruturas associadas às práticas de Justiça Restaurativa que se diferenciam do modelo tradicional das audiências de instrução, ainda que não estejam presentes de forma homogênea nas unidades jurisdicionais. Essas estruturas incluem equipes multidisciplinares, com profissionais da psicologia e do serviço social, responsáveis por acolhimento, orientação inicial e acompanhamento de partes em situações de sofrimento emocional, conflitos interpessoais ou violência doméstica.

A pesquisa identificou também a presença de salas calmas, destinadas a atendimentos individualizados e escutas prévias em contextos de elevada ansiedade, bem como salas de amamentação, voltadas a mulheres acompanhadas de crianças lactentes, e espaços específicos para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, geralmente separados das áreas comuns do fórum. Esses ambientes coexistem com o modelo tradicional de audiência, sem integração sistemática com a condução do ato processual.

De modo geral, tais estruturas mostram-se relevantes para o acolhimento de partes em situação de vulnerabilidade, ao oferecer condições materiais e organizacionais que reduzem exposição, constrangimento e tensão emocional. Ao possibilitar atendimentos reservados, orientação especializada e ambientes menos formalizados, esses arranjos funcionam como pontos de apoio no percurso das partes pelo Poder Judiciário, contribuindo para que o comparecimento e a participação no processo ocorram em condições minimamente adequadas.

As práticas de referência analisadas incluem iniciativas voltadas à ampliação do acesso ao Poder Judiciário por meio de abordagens integradas, preventivas e humanizadas, especialmente direcionadas a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Essas práticas combinam dimensões educativas, psicossociais, comunicacionais e organizacionais, deslocando o foco exclusivo da resposta formal para estratégias estruturantes que incidem sobre todo o percurso institucional.

No enfrentamento da violência doméstica e familiar, destacam-se intervenções dirigidas a homens autores ou acusados de violência de gênero, por meio de grupos reflexivos, atendimentos individuais e acompanhamento psicossocial contínuo, voltados à responsabilização, à reflexão crítica e à prevenção da reincidência. Também se observa a incorporação de diretrizes de comunicação institucional antissexista e inclusiva, reconhecendo a linguagem como elemento central na prevenção de violências institucionais e na qualificação do atendimento.

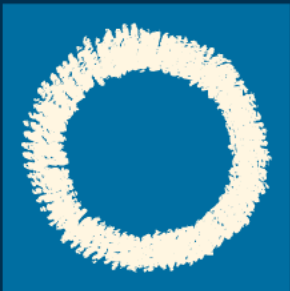
No atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, como a população em situação de rua,

identificam-se práticas territorializadas, intersetoriais e itinerantes, que reduzem barreiras burocráticas e criam condições materiais mínimas para a participação no processo judicial, incluindo infraestrutura básica e acolhimento adequado. Soma-se a isso a atuação voltada à regularização da documentação civil como condição prévia ao acesso ao Poder Judiciário e a outros direitos.

De forma transversal, essas iniciativas incorporam protocolos de atendimento humanizado, linguagem simples, escuta qualificada e práticas antidiscriminatórias, com impactos diretos na preparação e condução das audiências de instrução. Em conjunto, evidenciam o potencial de abordagens preventivas e interinstitucionais para promover um acesso ao Poder Judiciário mais inclusivo, sensível às desigualdades sociais e orientado à proteção integral de direitos.

3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

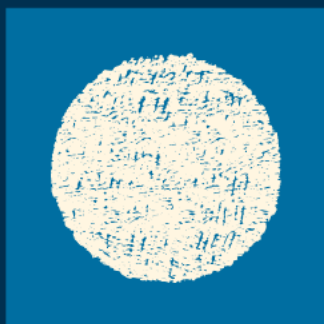


As análises da pesquisa indicam que as audiências de instrução são espaços centrais de produção da justiça, nos quais se manifestam, de forma simultânea, potencialidades e limitações estruturais do sistema judiciário brasileiro. As vulnerabilidades sociais, econômicas, raciais, de gênero, territoriais e digitais não atuam como meros elementos contextuais, mas como fatores determinantes da forma como as partes compreendem, vivenciam e atribuem sentido ao ato processual, afetando diretamente a autonomia, a capacidade de expressão e a compreensão do procedimento, sobretudo quando combinadas de maneira **entrecruzada**.

A pesquisa evidencia que a linguagem jurídica excessivamente técnica e a ausência de estratégias comunicacionais acessíveis funcionam como barreiras estruturais, produzindo distanciamento institucional, insegurança e dependência, especialmente entre sujeitos com trajetórias de exclusão social. Soma-se a isso a heterogeneidade procedimental entre regiões e unidades jurisdicionais, que gera experiências desiguais, reduz a previsibilidade das audiências e impacta a confiança no Poder Judiciário.

Ainda, a ampliação das audiências virtuais, embora tenha trazido ganhos de eficiência, acentuou desigualdades relacionadas ao acesso à tecnologia e à inclusão digital, prejudicando a participação substantiva das partes mais vulneráveis. Observou-se ainda que práticas mínimas de acolhimento e explicação são percebidas como benefícios excepcionais, revelando expectativas adaptadas a padrões reduzidos de inclusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Linguagem (não) estigmatizante em julgados no Judiciário Brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, vol. 3, n. 2, pp.752-780, 2022.

AMARAL, Sabrine. Como popularizar e divulgar seu trabalho científico usando a linguagem simples/acessível. **Co-lóquio de Estudos Linguísticos e Literários**, 2023.

ANDRADE, Laura Riccioppo Costa de Freitas. **Analfabetismo digital e as dificuldades encontradas no acesso à justiça brasileira**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

ANGROSINO, Michael. **Etnografia e observação participante**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

BAEZ, Marcos; CASATI, Fabio. Agile development for vulnerable populations: lessons learned and recommendations. In: **IEEE/ACM 40th International Conference on Software Engineering: Software Engineering in Society (ICSE-SEIS)**, 2018.

BARBOSA, Giselle da Silva; FONSECA, Maria de Jesus Mendes da; LOPES, Ana Claudia de Souza; LIMA, Luciana Dias de; MENDES, Mariana de Oliveira. Tecnologias sociais para ações de gestão de risco em desastres: uma revisão de escopo. **Saúde em Debate**, v. 46, n. Especial 8, pp. 187-200, dez. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BECK, Ulrich. Modern Society as a Risk Society. In: STEHR, Nico; ERICSON, Richard V. **The culture and power of knowledge**: Inquiries into contemporary societies, 1992.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; GRUBBA, Leilane Serratine. O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos. **Revista Direito GV**, v. 8, p. 703-724, 2012.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, e00101417, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00101417>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CAVALCANTE, Gracielle; AMORIM, Fernando. A Inclusão Digital como Direito Humano e Fundamental e o Acesso à Justiça. **Revista Direito e Justiça**: Reflexões Sociojurídicas, v. 23, n. 46, p. 113-128, 2021.

CNJ. **Democratizando o acesso à Justiça 2**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. 175 p.

CNJ. **Justiça em números 2024**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. 448 p.

CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva racial**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas

acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 288, de 25 de junho de 2019.** Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020.** Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 433, de 27 de outubro de 2021.** Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 454, de 22 de abril de 2022.** Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022.** Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023.** Institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5253>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 524, de 27 de setembro de 2023.** Estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas em processos de apuração de ato infracional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5275>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 543, de 10 de janeiro de 2024.** Institui o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5402>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 599, de 13 de dezembro de 2024.** Institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5904>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNJ. **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020.** Estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020.** Institui o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CNJ. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. 171 p.

CNJ. **Recomendação n. 130, de 22 de junho de 2022.** Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNJ. **Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023.** Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNJ. **Ponto de Inclusão Digital – PID.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNJ. **Resolução n. 555, de 17 de abril de 2024.** Altera a Resolução CNJ n. 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5533>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CNS. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 28 jul. 2026.

COSTA, José Fernandes. A comunicação e o acesso à justiça. **Revista do Superior Tribunal de Justiça**, v. 28, n. 1, p. 11-25, 2015.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Interculturalizar para democratizar o acesso à justiça aos povos e comunidades tradicionais no Brasil. In: CNJ. **Democratizando o acesso à Justiça**. Organizadora: Flávia Moreira Guimarães Pessoa. Brasília, DF: CNJ, 2020. pp. 63-79. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2026.

CUNHA, Arthur Bernardo et al. A Inclusão Digital e o Acesso à Justiça nas Favelas Brasileiras. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**. 2021.

FERREIRA, Denison da Silva. Território, territorialidade e seus múltiplos enfoques na ciência geográfica. **Revista Geográfica Acadêmica**, Juiz de Fora, v. 8, n. 2, p. 125-143, jul./dez. 2014.

FINEMAN, Martha Albertson. Vulnerability and social justice. **Val. UL Rev.**, v. 53, p. 341-369, 2019.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 64-89.

GONZAGA, Álvaro de Azevedo; LABRUNA, Felipe; AGUIAR, Gisele Pereira. O acesso à justiça pelos grupos vulneráveis em tempos de pandemia de COVID-19. **Revista Humanidades & Inovação, Palmas**, v. 7, n. 19, p. 137-150, 2020.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema–Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021a.

IGREJA, Rebecca Lemos. RAMPIN, Talita. Acesso à Justiça e Desigualdades: Perspectivas Latino-Americanas. In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo. **Desigualdades globais e justiça social: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia**. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021b. (Col. de Estudos Globais, vol. 1)

KVALE, Steinar; BRINKMANN, Svend. **InterViews: learning the craft of qualitative research interviewing**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2009.

LISBOA, Camila Franco. A audiência virtual e a efetivação do acesso à Justiça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, vol. 23-24, jan. 2020-dez. 2021.

- MALAGÓN-OVIEDO, Rafael Antonio; CZERESNIA, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 19, n. 53, p. 237-249, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0436>. Acesso em: 28 abr. 2025.
- MARANDOLA JR., Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. As dimensões da vulnerabilidade. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 33-43, jan./mar. 2006.
- MARTINS, José Alberto Monteiro; CAMILO, Eliana Figueiredo. O acesso à Justiça e o uso da tecnologia: garantia de um processo jurídico não excludente? **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 1, n. 77, p. 680-707, jan.-mar. 2024. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/7068/371374945>. Acesso em: 29 jul. 2026.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 17, n. 2, p. 29-40, jul./dez. 2011.
- MOREIRA, Tássia Rodrigues; DOS SANTOS, Karinne Emanuela Goettems. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, v. 20, n. 1, 2020.
- OECD. **Toolkit for Access to Justice and People-Centred Justice Systems**. Paris: OECD, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/11/toolkit-for-access-to-justice-and-people-centred-justice-systems_b1dd9b25/aecf7f78-en.pdf. Acesso em: 13 abr. 2026.
- OLIVEIRA, Natan Figueiredo. Acesso ao Poder Judiciário na era digital: uma abordagem sobre o impacto da tecnologia para pessoas que vivem na pobreza. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, v. 7, n. 2, p. 01-18, 2021.
- ROCHA, Camila Fernandes; ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas. Acesso à justiça e linguagem jurídica: uma análise sobre a simplificação da linguagem judicial. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1543-1566, 2023.
- ROQUE, Tatiane de Souza. Barreiras de comunicação e exclusão digital no processo judicial brasileiro. **Revista REDU**, Salvador, v. 10, n. 3, p. 121-134, 2017.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SOUZA, Wilson Alves de; MELO, Daniela Vieira de. Grupos vulneráveis, minorias e vulnerabilidade: o acesso à justiça das populações tradicionais. **Debate Virtual**, Direito Unifacs, n. 280, 2023.
- XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In: MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 119-160.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

